

CONFLITOS AGRÁRIOS ÀS MARGENS DO CAMINHO NOVO: SESMARIAS, POSSE, USUFRUTO E MERCADO DE TERRA (JUIZ DE FORA OITOCENTISTA)

AGRARIAN CONFLICTS ON THE BANKS OF THE CAMINHO NOVO: SEISMARIAS, POSSESSION, USUFRUCT AND LAND MARKET. (JUIZ DE FORA, CENTURY XIX – MINAS GERAIS-BRASIL)

Elione Silva Guimarães¹

Endereço Profissional: Prefeitura de Juiz de Fora, Diretoria de Administração e Recursos Humanos, Supervisão de Arquivo Histórico.

Avenida Brasil, 560

Centro

36071-130 - Juiz de Fora, MG - Brasil

E-mail: elioneguimaraes@yahoo.com.br

Ana Paula Dutra Bôscaro²

Endereço Profissional: Rua José Lourenço Kelmer s/n – Campus Universitário

Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

36036-330

E-mail: anapaulaboscaro@gmail.com

¹ Graduada em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1986), Mestre (2001) e Doutora (2004) em História pela Universidade Federal Fluminense. Realizou projeto de pós-doutorado na Universidade Federal Fluminense, concluído em 2008. Atualmente é pesquisadora do Arquivo Histórico de Juiz de Fora (Prefeitura). Possui experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil Império, atuando principalmente nos seguintes temas: História Social da Agricultura, História Social da Propriedade, Afrodescendentes, História Social da Escravidão e do pós-emancipação, Zona da Mata mineira, Criminalidade e Direito. Desde de 1985 trabalha com organização de fontes documentais e, nos últimos anos, com digitalização de imagens documentais. Autora de "Múltiplos Viveres de Afrodescendentes na Escravidão e no Pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflitos", de "Violência entre parceiros de cativo" e de "Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos". Organizadora, juntamente com a prof. Dr^a Márcia Motta das obras coletivas "Campos em Disputa - História Agrária e Companhia" e Propriedades e Disputas: fontes para a história do oitocentos".

² Doutoranda, Mestre (2016), Bacharel e Licenciada (2013) em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrada ao Laboratório de História Econômica e Social (LAHES), membro da Associação Nacional de História, seção Minas Gerais - ANPUH / MG, Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica (ABPHE) e da Sociedade de Estudos do Oitocentos (SEO). Autora de "Uma serra de almas negras: escravidão e pequena propriedade". Recentemente desenvolve pesquisas na área de história econômica, demográfica e social, com ênfase nos temas: escravidão, relações de compadrio, pequena propriedade e tráfico de escravos.

Resumo: Discutimos as práticas cotidianas de ocupação e uso da terra (sesmarias, posses, usufruto e compra e venda) às margens do Caminho Novo (Zona da Mata mineira). O rápido processo de ocupação do território deu origem a embates políticos, econômicos, sociais e, principalmente, relacionados à propriedade, ocupação e demarcação da terra. Ao realizar o estudo de casos concretos, buscamos enriquecer as interpretações sobre os processos de ocupação da terra e dos conflitos agrários, desnudando a complexidade do vivido e a multiplicidade das atividades humanas.

Palavras-chave: Conflitos agrários; sesmarias; Caminho Novo (Minas Gerais).

Abstract: We discuss the daily practices of land occupation and use (sesmarias, possessions, usufruct and purchase and sale) on the banks of Caminho Novo, in its mining portion (Zona da Mata-MG). The fast process of occupation of the territory has given rise to political, economic and social conflicts, especially with regard to land ownership and occupation. When carrying out the study of concrete cases, we seek to enrich the interpretations, stripping the complexity of lived and the multiplicity of human activities.

Keywords: Agrarian conflicts; sesmarias; Caminho Novo (Minas Gerais, Brasil)

(...) pertencendo à mãe dos autores, Clara Maria Tolentino, uma carta de sesmaria, provinda de João Manoel Gomes de Araújo, sesmaria de Manoel da Costa Bastos, o autor, que bem sabia ser o seu lugar entre Fortaleza, Balthazar e Marmelo, outras três sesmarias, a anos muitos concedeu e facultou que nessas terras (...) fossem trabalhar, cultivar e morar um agregado, (...) e nelas cultivando por anos muitos sem oposição alguma até que achando outras terras se mudou, ao que participou aos autores para mandar outro agregado ocupar suas terras, (...) não procuraram logo outro agregado nem para elas foram morar por distarem muitas léguas além de outros muitos inconvenientes (...) pelos andares dos tempos adquirindo os autores meios e possibilidades procuraram comprar Fazenda, mas sempre fizeram em terrenos contíguos as terras da Carta de sesmaria de sua mãe (...) com camaradas e escravos, em mil oitocentos e vinte e nove se puseram aos matos e achando-os virgens (...) apossaram os córregos, grotas e vertentes pertencentes ao terreno daquela carta, e entraram nelas logo a roçar³. (Grifos nossos).

³ Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora (doravante, AHUFJF). Fundo Benjamin Colucci, Ação de Força Velha. Autor: Valentim Gomes Tolentino, controle: 30 A08,1838. E também Arquivo Nacional: BR, AN, RIO 84.0. ACI. 01505, Referência 173339 e BR AN, RIO 84.0. ACI.03632, referência 185850.

A proposta desse texto é analisar, a partir do estudo de caso enunciado, aspectos da história da ocupação e da transmissão da propriedade fundiária às margens da mais importante estrada de Minas Gerais, na primeira metade do século XIX. Propomos focar a dissociação entre as normas legais e as práticas sociais e os conflitos delas oriundos. O território em que se deu a questão está localizado na Zona da Mata, sudeste de Minas Gerais, na divisa com o Rio de Janeiro. Ele encontra-se inserido na rota dos tropeiros e viajantes que, nos séculos XVIII e XIX, transitavam entre os portos do Rio de Janeiro e as montanhas de Minas, transportando os mais variados produtos e promovendo a integração do território.

O chamado Caminho Velho foi o primeiro trajeto utilizado no escoamento do ouro, que das Gerais saía para o Rio de Janeiro, sendo oficialmente frequentado a partir de 1660. Essa importante rota comercial, que ligava a capitania fluminense aos arraiais paulistas do Vale do Paraíba, dava acesso à região das minas, passando por Parati e tomando em Guaratinguetá a direção da Serra da Mantiqueira. Sendo a estrada acidentada e perigosa, o governador geral das Minas, Salvador Correia de Sá, ordenou que ela fosse ampliada e melhorada /1698/4. Em 1702, com obras ainda em andamento, o novo percurso começou a ser utilizado, e ficou conhecido pelo nome de Caminho Novo, Caminho Novo das Minas ou Estrada de Garcia Rodrigues, sofrendo melhorias e abrindo-se variantes ao longo dos anos. O ponto inicial de sua rota terrestre era no Porto da Estrela, localizado no rio Inhomirim (Rio de Janeiro).

Conforme dito, a área do conflito está localizada nos arredores do Distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora (atual cidade de Juiz de Fora, Zona da Mata mineira). Na primeira metade do século XIX, esse Distrito, que então pertencia ao Termo da Vila de Barbacena, teve seu desenvolvimento impulsionado por uma economia que foi gerada em função do movimento da nova estrada e pela produção de gêneros alimentícios. Os ranchos e as vendas abasteciam os viajantes, os tropeiros e os seus animais, fornecendo-lhes pousos e passadios. Ao mesmo tempo, o movimento dos viandantes impulsionou a expansão de alguns campos de trabalho, tais como as profissões de ferreiros e de rancheiros, contribuindo para prosperidade da economia local⁵.

Desde a abertura do Caminho Novo, em finais do século XVII e início do XVIII, a Coroa Portuguesa adotou uma política de distribuição de terras que consistia em conceder sesmarias e legalizar apossamentos, institucionalizando a ocupação e o povoamento desse

⁴ STRAFORINI, Rafael. A invenção dos Caminhos Reais do Ouro: formação territorial e as estratégias de apropriação territorial dos eixos de circulação no século XVIII. In: *Espaço Aberto*, v. 2, 2012.

⁵ MAIA, T. R. C. *O folclore das tropas, tropeiros e cargueiros no Vale do Paraíba*. Rio de Janeiro: FUNART, Instituto Nacional do Folclore, 1981.

território⁶. A concessão de sesmaria vigorou durante o Brasil Colônia, sendo extinta em 1822; já o apossamento, em tese, permaneceu até 1850, quando a Lei de Terras procurou regulamentar o acesso à terra no Brasil.⁷ As leis criadas pela monarquia portuguesa passaram por diversas modificações e adaptações na sociedade brasileira, e muito se transformaram ao longo dos anos, mantendo, no entanto, alguns de seus fundamentos originais⁸. Mas, em um território tão vasto e extenso como o Brasil, raras foram as ocasiões em que a aplicação da legislação foi devidamente respeitada. As diferenças e dificuldades regionais, bem como as alianças e desavenças existentes entre os agentes que ocupavam os espaços sociais, políticos e jurídicos, concorreram para a formação de uma sociedade heterogênea e bastante peculiar⁹.

Para além da imprecisão e ausência de demarcação territorial, o contexto de expansão das fronteiras, na segunda metade do oitocentos, valorizou as terras que possuíam uma melhor localização, fazendo com que os embates pela posse e uso desses espaços emergissem de forma mais frequente e virulenta. Em Santo Antônio do Juiz de Fora, a situação não foi diferente e, certamente, agravava-se quando as terras estavam situadas na margem do Caminho Novo, espaço estratégico para a exploração dos negócios com os tropeiros e os viajantes. Além do mais, a expansão cafeeira na localidade a transformava em espaço de cobiça.

O texto em epígrafe foi extraído de uma Ação de Força Velha¹⁰ movida em 1838, por Valentim Gomes Tolentino e sua esposa, contra os vizinhos José Bastos Pinto e sua consorte. No trecho selecionado, observa-se uma série de informações que nos viabilizam conhecer as práticas cotidianas de ocupação e uso da terra (sesmarias, posses, usufruto e compra e venda). Por se tratar de um documento relacionado à invasão de fronteiras, ele nos revela os conflitos vivenciados por diversos atores sociais que disputaram interesses concorrentes sobre a propriedade e o uso daquele espaço. Mas, para além da disputa em questão, esta ação permite-nos apurar também alguns litígios pretéritos, e a partir das

⁶ POLLIG, João Victor Diniz Coutinho. *Apropriação de terras no Caminho Novo*. (Dissertação de Mestrado) Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro (RJ), 2012.

⁷ Para um rápido esclarecimento sobre as sesmarias, ver: ALVEAL, Carmem e MOTTA, Márcia. "Sesmarias". In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 427-431. Sobre a Lei de terras, cf. MOTTA, Márcia. "Lei de Terras", In: MOTTA, Márcia. *Dicionário da Terra*. Op. Cit., p. 279-280. Para mais informações, ver: MOTTA, Márcia M. M., *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

⁸ Cf.: *Ordenações Filipinas*. Livro IV. Rio de Janeiro: Fundação Calouste Gulbenkian, 1870, p. 822.

⁹ MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito: 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2002.

¹⁰ O significado de Ação de Força Velha será explicado nas próximas páginas.

histórias anunciadas, discutir as “tensões, conflitos e negociações”¹¹ que marcaram o processo de ocupação da terra nas margens do Caminho Novo.

De modo a resgatar e analisar as contendas e os embates de interpretações ocorridos no espaço social onde se deu a questão enunciada, buscaremos dialogar com E.P. Thompson e Pierre Bourdier, seguindo os princípios teóricos e metodológicos da microanálise¹². Nesse sentido, a concepção de “costume” desenvolvida pelo autor inglês, que o percebe como um espaço de conflito revelado na prática agrária, torna-se fundamental. É o próprio Thompson que observa que o conceito de “costume agrário” será melhor compreendido com a ajuda do conceito de “habitus”, de Bourdier: “um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelavam possibilidades, normas e sanções tanto da lei como das pressões de vizinhança”¹³. A análise do processo nos evidencia que a comunidade convivia com práticas sociais que não poucas vezes contrariavam as normas legais, legitimando acordos consuetudinários estabelecidos no convívio.

Trâmites do cotidiano: processo de ocupação e uso da terra

Segundo as declarações feitas por Valentim Gomes Tolentino, na petição que inicia o processo em análise, ele era herdeiro de umas terras que foram obtidas por meio de uma Carta de Mercê de sesmaria doada à sua mãe, Clara Maria Tolentino, denominada sesmaria da Onça. Na verdade, a referida Carta de Mercê fora conferida, em 1789, a Manoel da Costa Bastos, pelo distribuidor de sesmarias João Manoel Gomes de Araújo.

Durante muito tempo, as terras concedidas pela Coroa portuguesa fundamentaram-se na ordem do Antigo Regime, isto é, eram derivadas das relações de privilégio que os peninsulares bem relacionados possuíam com a metrópole ou com as autoridades coloniais. Em Portugal, desde o século XIV, a legislação tornou obrigatório o cultivo das terras. Caso as normas estabelecidas não fossem cumpridas, as mesmas seriam declaradas

¹¹ MOTTA, Márcia. O Direito a terra em escala: posse, propriedade e conflito na América Portuguesa de Setecentos. *Novas perspectivas em História Moderna - Ciclo de Seminários 10*. Novembro, 2011. Resumo do Seminário disponível em: <https://nphm.files.wordpress.com/2012/08/histmoderna-seminariommotta.pdf> Acesso em: 01 fev. 2018.

¹² GINZBURG, C. *A micro história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991; LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

¹³ THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 90.

abandonadas, devolutas, e voltariam a pertencer à Coroa. No Brasil, em finais do século XVIII, as antigas formas de acesso à terra começaram a perder legitimidade, e outros procedimentos passaram a ser utilizados para a aquisição da mesma, sobretudo após o fim do domínio colonial. No século XIX, a legislação vigente estabelecia que o cessionário tinha a obrigação de tornar as terras produtivas, medi-las e demarcá-las dentro de um período de dois anos; caso contrário, as mesmas seriam consideradas baldias¹⁴.

Isso posto, sabe-se que, não obstante à letra da lei, raras vezes essas obrigações foram cumpridas, propiciando uma vultosa quantidade de litígios e demandas judiciais que se arrastaram pelas barras da justiça ao longo dos anos. O caso em análise não foi diferente. Ao requerer a Carta de Mercê, Manoel da Costa Bastos alegou, como de praxe, não possuir terras, mas ser senhor de cativos capazes de produzir e fazer florescer o solo. Assim, foram solicitadas terras entre as sesmarias que o dito João Manoel Gomes de Araújo possuía nas imediações de Santo Antônio do Paraibuna, a do Marmelo e a de Balthazar Correia Moreira¹⁵.

Entretanto, Manoel da Costa Bastos não mediu e nem demarcou suas terras, e tampouco parece ter nelas produzido. Segundo anotações constantes do processo, Manoel Bastos transferiu a Carta de Mercê, por venda, a João Manoel Gomes de Araújo, que também não as mediu, nem as demarcou e nelas não produziu. Este, por sua vez, doou o documento para Clara Maria Tolentino, sem que se saibam as circunstâncias e motivações que levaram a esse donativo.

Recebida a Carta de Mercê de sesmaria, mas morando em paragens distantes, a família Tolentino, aparentemente garantiu a posse e a produtividade da terra, colocando agregados na mesma. Francisco da Silva e sua família se instalaram no local “para nesta sesmaria trabalhar, cultivar e morar”. Depois de alguns anos, Francisco da Silva encontrou terras devolutas próximas ao local, e delas tomou posse, avisando a Tolentino para que mandasse outros agregados para as suas terras. Ao mesmo tempo em que a sesmaria de Clara Maria Tolentino estava sendo cultivada por agregados, os Tolentinos “(...) pelos andares dos tempos /foram/ adquirindo (...) meios e possibilidades /e/ procuraram comprar Fazendas, mas sempre /o/ fizeram em terrenos contíguos às terras da Carta de sesmaria de sua mãe, pois nos fundos da Marmelo”¹⁶.

¹⁴ No Brasil, terras devolutas tornaram-se sinônimos de terras baldias, desaproveitadas, mesmo que nunca tivessem sido ocupadas. Cf.: SECRETO, Verónica Maria. Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. *Raízes*. Vol 26, n° 1 e 2, jan-dez, 2007.

¹⁵ Arquivo Público Mineiro (doravante, APM). Carta de sesmaria de Manoel da Costa Bastos. Documentos não encadernados. Cx. 19, doc. 05, 1789.

¹⁶ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Velha. Autor: Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, ano: 1838.

Antes de prosseguirmos a análise do conflito em tela, cabe-nos apresentar algumas breves considerações acerca do “mercado de terras” no território que foi ocupado pela sesmaria do Marmelo. Não obstante as lacunas na cadeia sucessória dessa propriedade, os dados recuperados são relevantes para a apreciação que se propõe. O primeiro sesmeiro foi José de Souza Fragoso; em 1708 ele recebeu uma sesmaria de terras, medindo três léguas em quadra,¹⁷ que ficou conhecida como sesmaria do Marmelo. Com a redução dos tamanhos das sesmarias, Marmelo foi desmembrada, tendo João de Oliveira, secretário do governador do Rio de Janeiro, em 1710, recebido uma sesmaria de légua e meia, confirmada em 1712. Em 1713, João de Oliveira a vendeu a Luís Fortes Bustamante de Sá, magistrado que outrora exercera o cargo de Juiz de Fora, e que construiu o edifício que ficou conhecido como “Fazenda do Juiz de Fora”, que hoje dá nome à cidade. Bustamante, por sua vez, revendeu a propriedade, em 1728, a seu genro, Roberto Carr Ribeiro, que a transferiu, dez anos mais tarde, para Antônio Vidal (1738). Com a morte deste último, em 1765, a sesmaria foi partilhada entre seus herdeiros¹⁸.

Sabe-se que, em 1812, José Vidal, filho de Antônio Vidal, vendeu a Antônio Dias Tostes as Fazendas do Juiz de Fora e do Marmelo. Na escritura de venda, consta que a primeira era composta de cinco sesmarias de terras (de meia légua cada uma). Para a do Marmelo não foi anotada a descrição da área, mas sabemos que Dias Tostes pagou 6:000\$000 de reis pela primeira e 1:600\$000 reis pela segunda¹⁹. Apesar de serem áreas contínuas, a Fazenda do Marmelo ficava em região mais acidentada, e a do Juiz de Fora em uma área de várzea, como relatou o Barão de Eschwege que passou pela região ainda no início do século XIX:

Entre penhascos (...) corre o rio encachoeirado desde o Morro do Marmelo, que se tem de galgar de rochedo em rochedo, tendo ao lado os abismos profundos onde a caudal tomba com fragor estonteante (...) Daqui em diante o terreno vai se tornando mais suavemente ondulado e perto da Fazenda do Juiz de Fora as margens do Paraibuna se estendem em uma fértil planície, em parte cultivada mas sempre invadida de novo pela vegetação da floresta²⁰.

¹⁷ “Uma légua quadrada era uma unidade de área definida como a área de um quadrado cujos lados medem uma légua terrestre.” (...) “Equivale a 23,309892993024 quilômetros quadrados.” In: https://pt.wikipedia.org/wiki/L%C3%A9gua_quadrada /acessado em 13 de junho de 2020/.

¹⁸ LESSA, Jair. *Juiz de Fora e seus pioneiros* (Do Caminho Novo à Proclamação). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora e Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage, 1985, p. 22-23.

¹⁹ Escritura de venda das fazendas do “Juiz de Fora” e “Marmelo”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora*, ano IX, n. 9, fev. 1985, doc. n. 17, p. 53-55.

²⁰ ESCHWEGE *apud* BASTOS, Wilson de Lima. *Caminho Novo de Juiz de Fora: Povoado, Morro da Boiada, Capela, Registros de Cientistas Viajantes, Roteiro de Viagem de Dom Pedro I*. Juiz de Fora: Edições Paraibuna, 1993, p. 25.

Os processos de Força em análise informam que, posteriormente, em data desconhecida, Antônio Dias Tostes vendeu as terras do Marmelo para Vicente Rodrigues Pontes, que aos poucos foi se desfazendo delas. Por volta de 1816, Pontes já havia vendido uma parte para Pedro Teixeira de Carvalho (supõe-se que a área conhecida como Fazenda da Fortaleza). Em 1824, vendeu outra área da mesma sesmária para José da Costa Lage, chamada de Fazenda da Garanjangá, que foi transferida por venda a Valentim Gomes Tolentino, em 1827²¹. Vicente Rodrigues Pontes manteve para si, até a morte (1835), uma área de cerca de 25 alqueires (121, 0000 ha)²², que preservou o nome da sesmária original – Marmelo, e que foi leiloada para que se cumprissem as cláusulas testamentárias e demais custas do processo de inventário²³.

Muitas foram as negociações envolvendo a sesmária do Marmelo. Tais transações evidenciam a existência de um mercado de terras dinâmico, além de demonstrar a importância econômica do território em questão. Foi nos fundos dessa sesmária, dando quadra para a que pertencia à sua mãe, que Valentim comprou a sorte de terras chamada Garanjangá, adquirida em 1827 de José Damaso da Costa. Composta “de matos virgens e capoeiras, casa de vivenda com moinho, monjolo, e um rancho de tropas, também como casas de vivenda à beira da estrada, sito no lugar chamado Alto das Cruzinhas”²⁴. Nessa propriedade Valentim foi viver com a família, algum tempo depois da partida dos agregados.

Ao se mudar para Garanjangá, Tolentino adentrou as terras da sesmária atribuída a sua mãe e,

²¹ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Velha de Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, ano: 1838. AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Nova de Luiz Ferreira dos Santos e outros, controle: 324^a10, 1871. BR, AN, RIO 84.0. ACI. 01505 Referência 173339 e BR AN, RIO 84.0. ACI. 03632, referência 185850.

²² Vamos converter a medida de alqueire para hectare (ha), mais usual atualmente. “Alqueire, em Minas Gerais, Rio de Janeiro e Goiás Corresponde a 48.400 m² (4,84 ha). Em São Paulo e Paraná, equivale a 24.200 m² (2,42 ha). No Norte e Nordeste é igual a 27.225 m² (2,72 ha).” A respeito das medidas agrárias, ver: GUIMARÃES, Elione e LACERDA, Antônio Henrique Duarte. “Medidas Agrárias”, In: MOTTA, Márcia (org). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 289-290. A conversão que será utilizada nesse texto vai considerar sempre o alqueire mineiro. Para a conversão foi utilizado o site: <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=ConvAreaFoi> (acessado em 13/06/2020).

²³ Arquivo Histórico Professor Altair José Savassi-Barbacena (doravante, AHPAJS), inventário de Vicente Rodrigues Pontes, 1835, 2SVC, cx. 85, ordem 16. A sesmária original do Marmelo, com três léguas em quadra, tinha uma área correspondente a doze sesmárias de meia légua. Quando foi desmembrada, em 1710, ficou a Marmelo com uma légua e meia, assim como a sesmária conhecida como do Juiz de Fora. Posteriormente, com a mudança da legislação, ficou determinado que as sesmárias deveriam ser de meia légua e que uma mesma pessoa não poderia possuir mais de uma sesmária. Mas, na prática, a lei era burlada. Como se observa na citada escritura de compra e venda das Fazendas do Juiz de Fora e do Marmelo, a Fazenda do Juiz de Fora mantinha, ainda, cinco sesmárias de terra em 1812. A do Marmelo foi mais fragmentada.

²⁴ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Escritura de compra e venda juntada ao processo. Ação de Força Nova de Luiz Ferreira dos Santos e outros, controle: 324A10, 1871.

(...) com camaradas e escravos, em mil oitocentos e vinte e nove, se puseram aos matos e achando-os virgens, (...) apossaram os córregos, grotas e vertentes pertencentes ao terreno daquela carta, e entraram nelas logo a roçar)²⁵. (Ênfase acrescentada)

Foi nesse momento que ocorreu o primeiro conflito. Entrando nas terras e se apossando delas, Tolentino e a esposa foram chamados para uma conciliação, no Juiz de Paz,²⁶ pelo padre João Justino Teixeira de Carvalho, que os acusou de estar esbulhando sua propriedade. Tolentino contestou as acusações, reafirmando que as terras pertenciam à sua mãe. Diante do impasse, o padre abriu um Processo de Força Nova contra Tolentino.

Segundo Cristiano Christillino, “(...) o esbulho consiste na tomada arbitrária da posse ao seu possuidor, impedindo-o do seu exercício pleno de propriedade”. Neste caso, encaminhava-se uma ação de “Força”, que podia ser de Força Nova, quando o esbulho tinha sido feito antes de um ano e um dia, ou de Força Velha, quando excedia este limite temporal²⁷. A ação movida por Teixeira de Carvalho foi de Força Nova. Esse conflito, que ocorreu a partir de 1829, encontra-se transcrito dentro do Processo de Força Velha de 1838, sucedido entre Valentim Gomes Tolentino e José Bastos Pinto, e nos revela mais uma intrincada história de litígio nas terras que margeavam o Caminho Novo.

Nas alegações, o padre afirmou haver recebido as terras em questão de seu pai, o Capitão Pedro Teixeira de Carvalho, para compor o seu patrimônio, quando se ordenou em 1824²⁸. Defendeu, ainda, que seu pai havia adquirido a Carta de Mercê ao seu legítimo possuidor, o filho de Manoel da Costa Bastos. Tolentino contestou os argumentos do padre, imputando as alegações como falsas e acusando os Teixeira de Carvalho de terem forjado o documento de compra da Carta de Mercê de sesmaria.

Do exposto, observa-se que Teixeira de Carvalho e Tolentino disputavam o direito à propriedade de um mesmo território. Na versão de Tolentino, as terras lhe pertenciam, por ser herdeiro da Carta de Mercê de sesmaria doada à sua mãe por João Manoel Gomes de Araújo. Teixeira de Carvalho não contestava que Clara Maria Tolentino havia tido a posse da dita Carta de Mercê de sesmaria, mas apresentou a sua versão para se intitular senhor e possuidor daquelas terras. Segundo ele, Serafim Dias de Sá, irmão de Valentim Gomes Tolentino, havia-lhe cedido *gratuitamente* a Carta de Mercê de sesmaria doada a Clara

²⁵ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Velha de Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, 1838.

²⁶ Para uma breve compreensão das atribuições do Juiz de Paz no período em estudo, ver: GUIMARÃES, Elione e MOTTA, Márcia (orgs.). “Livros de Audiência dos Juizes de Paz”. In: *Propriedades e Disputas: fontes para a História do Oitocentos*. Guarapuava: Unicentro, 2011: Niterói, EDUFF, 2011.

²⁷ CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Ação de Esbulho. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). *Propriedades e Disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro, Niterói: EDUFF, 2011, p. 87.

²⁸ SILVA, Edlene Oliveira. *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento de padres casados no Brasil*. (Tese de Doutorado) Universidade de Brasília, 2008.

Maria Tolentino. Já Tolentino alegava que o irmão entregara a Carta de Mercê a Pedro Teixeira por engano, em meio a outros papéis.

Conforme Pedro Teixeira, após receber a Carta das mãos de Serafim, constatando que na mesma não havia anotações de concessão a outros, e também por não servir a ele, procurou saber quem era o real herdeiro de Manoel da Costa Bastos, em nome de quem o documento havia sido passado. Em outras palavras, a Carta de Mercê cedida a Manoel Bastos nunca havia sido legalmente transferida a outros; e não servia a Teixeira porque também não estava legalmente transferida a ele. Das indagações a respeito de Manuel da Costa Bastos, Teixeira de Carvalho apurou que o mesmo já havia falecido, e que Antônio Joaquim da Costa era o seu único e legítimo herdeiro. Ele então procurou o referido sucessor e dele adquiriu a dita carta, por compra, em 1816, conforme consta da escritura de compra e venda abaixo transcrita:

(...) que entre os bens que herdei dos meus falecidos pais foi bem assim uma Carta de Mercê de sesmaria (...) no sertão do Caminho do Rio de Janeiro entre as Fazendas do Marmelo, de Joao Manuel Gomes de Araújo e a sesmaria de Balthazar Correia Moreira, (...) e porque o dito meu pai nunca a fez medir e eu me achar sem força para a cultivar contratei com o senhor Capitão Pedro Teixeira de Carvalho para que este /.../ pagando-se a despesa que fez o dito meu pai com alcançar a dita mercê (...), de lhe ceder a dita Carta e Mercê²⁹. (Ênfase acrescentada)

Comprada a Carta de Mercê, Teixeira de Carvalho tratou de legalizar o que até então estava ilegal³⁰. Primeiramente, solicitou e obteve a prorrogação do prazo para a medição da sesmaria e em 1820 a fez medir e demarcar. Foram citados os confrontantes: (1) da sesmaria da Fortaleza, o mesmo sesmeiro, que a obteve por compra, Pedro Teixeira de Carvalho (comprada a Vicente Rodrigues Pontes); (2) da sesmaria do Marmelo, então pertencente a Vicente Rodrigues Pontes; (3) da sesmaria de João Manuel Gomes de Araújo/Baltazar Moreira, Fazenda da Cachoeira, que foi adquirida por José Bastos Pinto e sua esposa durante uma arrematação que foi realizada na Real Fazenda, quando da execução de bens de João Manoel Gomes de Araújo; (4) da sesmaria de Francisco Vieira de Toledo e sua mulher. Assim, no dia 11 de novembro de 1820,

²⁹ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Velha de Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, 1838.

³⁰ HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, ano 8, n. 21, p. 68-89, 1993.

(...) sendo dia claro e sol forte, estando presentes as testemunhas ao diante nomeadas e assinadas, e dentro das referidas terras debaixo de mato virgem, possuindo nelas o dito sesmeiro de uma para outra parte, cavando terra e lançando para o ar, cortando ramo e fazendo todas as mais solenidades da Lei, dizendo em alta voz clara e inteligível, dizendo se havia quem se opusesse que tomava as terras na forma declarada na dita sentença citas neste lugar exato as capoeiras e sitio donde se acha José Bastos Pinto, e porque nessa parte por hora fica suspensa, se havia quem se opusesse a posse que tomava viesse perante o dito Juiz, que se achava presente, e repetindo estas palavras várias vezes, por não haver quem se opusesse o dito juiz, e eu escrivão lhe conferimos posse atual e corporal e judicial, declarando sua dita sentença que /ileg./ pacificamente sem contradição de pessoa alguma, e o havemos por empossado pelas clausulas constituída³¹.

No processo de medição e demarcação, realizado em 1820, José Bastos Pinto, vizinho das terras, contestou a medição, informando que uma parte da sesmaria que estava sendo demarcada para Teixeira de Carvalho invadia uma porção da sua propriedade. Como não conseguiu comprovar onde estava o pião da sua sesmaria, Bastos Pinto entrou em acordo com Pedro Teixeira e comprou do mesmo o pedaço de terra que supostamente fazia parte de sua propriedade, de modo a “evitar questões e assegurar os limites de sua terra”. Esse pedaço de terra era equivalente a 10 ou 12 alqueires (48,0000 ha a 58,0800 ha) e foi adquirido por 130\$000 réis³².

Como se pode notar, Teixeira de Carvalho apresentou todos os documentos necessários para comprovar seu direito sobre as terras questionadas, tenham sido eles iniciados com uma peça autêntica ou não. Referimo-nos à escritura de compra e venda da Carta de Mercê, que Teixeira de Carvalho comprou ao aludido herdeiro de Manoel da Costa Bastos, primeiro impetrante das terras questionadas, e que Tolentino imputou ser falsa. Ainda assim, a partir desse documento realizou-se o processo de legalização das terras.

Em 1827, quando Valentim Gomes comprou uma fazenda na quadra³³ da sesmaria de sua mãe, nela se instalou e em seguida realizou atos de posse nas terras que alegadamente pertenciam a Clara Maria Tolentino. Foi exatamente nessa ocasião que se deu o conflito com o padre João Justino Teixeira de Carvalho e seu pai, já mencionado. Neste caso, Tolentino não conseguiu comprovar que a Carta de Mercê de sesmaria

³¹ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Velha. Autor: Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, 1838 e também Arquivo Nacional: BR, AN, RIO 84.0. ACI.01505, Referência 173339 e BR AN, RIO 84.0.ACI.03632, referência 185850.

³² AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Velha. Autor: Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, 1838 e também Arquivo Nacional: BR, AN, RIO 84.0. ACI.01505, Referência 173339 e BR AN, RIO 84.0.ACI.03632, referência 185850.

³³ Quadra é “compartimento, recinto ou terreno em forma de quadrado” (como eram medidas muitas sesmarias), “extensão que separa uma esquina de outra, no mesmo lado da rua, quarteirão”, CF. infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/quadra. /acessado em 13/06/2020/. Aqui, o sentido de quadra é o de divisa.

pertencia à sua mãe. Todavia, para evitar custas e demandas judiciais, que se arrastariam por longos anos nos tribunais de Justiça, as partes envolvidas entraram em acordo e convencionaram que Tolentino *compraria* a terra em questão por 300\$000 réis, declarando-se, na escritura de compra e venda, que se excetuava no negócio as terras anteriormente vendidas a José Bastos Pinto, por ocasião da medição da sesmaria.

Antes de prosseguirmos a análise, alguns questionamentos fazem-se pertinentes. Primeiro, se Tolentino informou ter colocado agregados nas terras constantes da Carta de Mercê doada à sua mãe, para que estes tomassem posse, trabalhassem e cultivassem, porque em 1820, Pedro Teixeira se apossou de terras em matos virgens? Segundo, aparentemente Pedro Teixeira também não cumpriu a contrapartida da concessão, que era o de se apossar e cultivar as terras, visto que em 1829, quando Valentim Gomes entrou nas mesmas, também afirmou que estavam em matos virgens, e que se apossara de córregos, grotas e vertentes. Em outras palavras, desde a doação das terras, em 1789, até 1829, quando se deu o conflito entre Tolentino e os Teixeira de Carvalho, as mesmas não haviam cumprido a sua função – a de serem cultivadas.

Ao que tudo indica, Tolentino comprou somente uma porção das terras da sesmaria, e não a sua totalidade. Sabe-se que uma sesmaria de terras de meia légua correspondia a 225 alqueires (1.089,0000 ha). Portanto, o preço que foi pago pela terra em questão fundamenta a crença de que Tolentino não teria adquirido toda a sesmaria. Ou seja, enquanto Bastos Pinto pagou 130\$00 réis por uma área de 10 ou 12 alqueires (48,0000 ha a 58,0800 ha), Tolentino teria pago 300\$000 réis pelo restante da sesmaria? Ou teria ele comprado somente o pedaço sobre o qual já havia se apossado? Ou havia outras questões que estavam por detrás desse valor? O desenrolar do conflito nos apresentará uma versão plausível.

Pacificado o conflito entre Tolentino e os Teixeira de Carvalho, a vida seguiu seu curso. Tolentino adquiriu outra porção de terras contíguas à Garanjanga, que foram compradas a Vicente Rodrigues Pontes (da sesmaria do Marmelo). Em sua posse estava o rancho do Garanjanga. Próximo ao rancho, Valentim instalou a filha Ana Rita Tolentino e o genro Narciso Mendes Linhares, que, em sociedade, exploravam a venda, alugavam o pasto e forneciam milhos aos animais dos tropeiros e viajantes que transitavam pela estrada³⁴.

Naquela mesma ocasião, em que negociou uma porção de terras anexas à Fazenda do Garanjanga com Tolentino, o dito Pontes também vendeu uma parte de terras, no lugar

³⁴ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Força Nova de Luiz Ferreira dos Santos e outros, controle: 324^o10, 1871.

chamado “Mundo Novo”, parte da sesmaria do Marmelo, a Bastos Pinto, na divisa com a propriedade do comprador. Bastos Pinto informou que, devido à grande amizade que havia entre ele e Pontes, ficou acertado que, após a morte deste, as terras passariam a ser dele. Entende-se que, enquanto vivesse, Pontes teria o usufruto da terra, passando de direito a Bastos Pinto depois de sua morte. Mas, como este Pontes faleceu de forma repentina, os documentos que legalizariam o acordo não foram devidamente confeccionados. Mesmo assim, após a morte de Pontes, Bastos Pinto se apoderou das terras e sobre as mesmas exerceu atos de posse.

Embora o acordo possa nos parecer estranho, não era ruim. Vicente Rodrigues Pontes tinha aproximadamente 30 anos a mais que Bastos Pinto³⁵. Então, a aquisição de terras vizinhas às suas, deixando o antigo proprietário, homem solteiro e sem herdeiros necessários, como usufrutuário, em condição semelhante à de “agregado”, era vantajosa. Mantinha-se um morador na fronteira protegendo as divisas³⁶; garantia-se a propriedade de terras anexas e, ainda, havia a expectativa de que Pontes, com cerca de 70 e poucos anos, não viveria por muito mais tempo; ademais, evitaria questões futuras que certamente viriam a acontecer se Pontes falecesse sem herdeiros e/ou legasse suas terras para forasteiros³⁷.

Foi após a morte de Pontes que ocorreu o conflito de 1838, desta vez entre Tolentino e Bastos Pinto. No ano em questão, Tolentino acusou Bastos Pinto de estar invadindo sua terra, parte das que havia adquirido a Pedro Teixeira e parte das que havia comprado a Pontes. O acusado declarou que, em relação às terras que haviam pertencido a Pontes, havia mais de 10 anos ele exercia posse sobre elas, e que não eram as mesmas que Pontes havia vendido a Tolentino. Também negou estar invadindo as terras da sesmaria doada a Clara Maria, visto que, após serem medidas e demarcadas por Pedro Teixeira, que se afirmava como proprietário da dita sesmaria, Bastos Pinto comprou as terras em questão.

É importante observar que tanto Tolentino quanto Bastos Pinto adquiriram terras de Pedro Teixeira e de Vicente Pontes. Interesses pessoais e possíveis atos de má fé à parte, deu-se assim a indefinição de limites e o conflito de interesses que provocou a questão

³⁵ APM. Coleção Mapas de População (MP), CX.07-DOC.05. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/mapas_populacao/brtacervo.php?cid=481>. Acesso em: 23 abr. 2017. Neste censo, Bastos Pinto foi qualificado como um homem branco de 43 anos e Vicente Rodrigues Pontes, como um homem pardo de 73.

³⁶ MOTTA, Márcia. Jogos da Memória: conflitos de terra e amnésia social. In: *Revista Tempo* (UFF), Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, dez. 1998.

³⁷ Vicente Pontes faleceu em 1835, sem herdeiros necessários. Deixou seus bens para os cinco filhos de um casal de ex-escravos seus, Joana crioula e Matheus Benguela. Os bens foram leiloados para pagamento de dívidas e para se cumprir as deixas. Bastos Pinto arrematou 12 alqueires (58,0800 ha) de terras nesse leilão. AHPAJS. Inventário de Vicente Rodrigues Pontes. Caixa 85, ordem 16, 1835.

iniciada na justiça em fevereiro de 1838. Cabe-nos ressaltar que o período em que se desenrolou o Processo de Força Velha de Tolentino contra Bastos Pinto, apresenta-se como bastante confuso no que tange à posse de terras no Brasil. Primeiro porque, em 1822, foi revogada a Lei de sesmarias, fazendo com que até o ano de 1850, momento em que foi estabelecido a Lei de Terras, o país fosse marcado pela ausência de uma normatização jurídica em relação a terra. Segundo, porque as leis portuguesas continuaram a ser utilizadas mesmo após a Independência do Brasil, provocando um vagaroso processo de desvinculação de normas. De acordo com Justi³⁸, o fato de as terras brasileiras terem ficado por um longo período de tempo sem um estatuto legal que as gerisse, muito dificultou a execução das Ações de Força. Uma vez relatados os conflitos, resta-nos apresentar os personagens envolvidos, de modo a perceber como as relações sociais, familiares e econômicas que possuíam influenciaram os rumos e o resultado final dessa ação.

Embates entre senhores e possuidores de terras no Caminho Novo (Juiz de Fora- Zona da Mata mineira)

Para Motta, os conflitos de terra representam “um embate entre interpretações sobre o direito a ocupa-la e de assegurar a sua posse”. Isso posto, resta-nos questionar como, nos casos em análise, o enfrentamento entre *senhores e possuidores*³⁹ de terras favoreceu a versão de um em detrimento do outro. Para compreender esta questão, apresentamos uma pequena biografia dos principais personagens envolvidos nos conflitos em torno das terras que se alegava terem pertencido à Clara Maria Tolentino: Pedro Teixeira de Carvalho, José Bastos Pinto e Valentim Gomes Tolentino.

Os três personagens encontram-se presentes na Lista Nominativa de Habitantes de 1831, referente ao Distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora. Pedro Teixeira de Carvalho, qualificado como lavrador, com 66 anos, casado com Maria Lucinda da Apresentação, de 47 anos, ambos qualificados como brancos. João Justino Teixeira de Carvalho, o filho padre, era o mais velho entre os irmãos e contava 28 anos. Francisco Teixeira de Carvalho,

³⁸ JUSTI, Tatiana Angélica. *Apropriação Territorial: concessão e apossamentos de terras na região de Franca (1805-1850)*. (Dissertação de Mestrado) Faculdade de História Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2008, p. 27-28.

³⁹ “... definir o que é ser *senhor e possuidor* significa compreender que, para os fazendeiros, tal denominação ‘implicava a capacidade de exercer domínio sobre as suas terras e sobre os homens que ali cultivavam (escravos, moradores e arrendatários). Implicava ser reconhecido pelos seus vizinhos como um confrontante. E relacionava-se também à possibilidade de expandir suas terras para além de suas fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou apossando-se de áreas antes ocupadas por outrem”. MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 184-186.

com 22 anos, foi qualificado como feitor. Havia, ainda, mais um filho do sexo masculino e seis filhas, com idades variáveis entre 14 e seis anos. Pedro Teixeira ostentava o título de Capitão, e em sua propriedade foram listados 43 escravizados.

Maria Lucinda da Apresentação faleceu em 16 de julho de 1838⁴⁰. Seu inventário, iniciado pelo marido, está inconcluso, pois Pedro Teixeira faleceu antes de finalizá-lo, em 1840. Coube ao filho mais velho a tarefa de realizar o inventário conjunto dos pais. Do mesmo constam duas fazendas, a Fortaleza – avaliada em 8:800\$000 – e a Marmelo – calculada em 3:600\$000. Além de dinheiro (em ouro, prata e notas), objetos diversos, benfeitorias, animais e instrumentos de trabalho, foram avaliados cafezais novos e velhos, e 37 cativos. A legítima de cada um dos dez filhos e herdeiros foi calculada em 4:440\$000, a partir do que inferimos que o monte partilhável foi de 44:400\$000⁴¹. Note-se que há um filho a mais do que os que estavam presentes no censo de 1831, provavelmente por já ser adulto e não morar com os pais no momento em que o Censo foi elaborado.

Em 1831, José Bastos Pinto foi qualificado no Censo Demográfico como um homem branco de 43 anos de idade, casado com Rosa Maria de Barbosa, de 41 anos. Com o casal moravam quatro filhos solteiros. Havia, ainda, residindo no fogo, Maria Cândida de Barbosa, casada com Silvério José Bastos, que foi qualificado como administrador. Sabe-se que José Bastos Pinto foi Juiz de Paz, que era fazendeiro, e que em 1831 era senhor de 39 mancípios, sendo qualificado com “fábrica de cana”. Não possuímos mais dados sobre ele⁴².

Quanto a Valentim Gomes Tolentino, ele consta do Censo de 1831 com 42 anos, casado com Joaquina Antônia do Nascimento, de 33 anos, ambos qualificados como *pardos*. Havia no fogo do casal dois pardos livres, Antônio e João, ambos de 20 anos, que a análise de outras fontes documentais apontaram ser filhos naturais de Tolentino. A filha Ana Rita, que era casada com Narciso Mendes Linhares, também residia na propriedade. Narciso era o feitor do sogro e, como vimos, sócio do mesmo na exploração do rancho e venda que serviam aos tropeiros e caminhantes. No fogo viviam mais três filhos solteiros,

⁴⁰ AHPAJS. Inventário de Maria Lucinda da Apresentação. 1svc- cx. 48. Ordem 19, 1838.

⁴¹ AHPAJS. Partilha Amigável entre os herdeiros de Pedro Teixeira de Carvalho e sua mulher. Código 2svc. cx. 145, ordem 05, 1840.

⁴²APM. (MP), CX.07-DOC.05. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/mapas_populacao/brtacervo.php?cid=481 Acesso em: 23 abr. 2017. Não localizamos inventários de Bastos Pinto, da esposa ou dos filhos. Por informações constantes dos processos analisados, sabemos que se mudaram para Vila de São Manoel do Pomba e depois para Santo Antônio dos Guarulhos (Campos dos Goytacazes).

todos qualificados como pardos. Tolentino foi classificado como tropeiro e lavrador, e foram recenseados 32 mancipios em sua propriedade⁴³.

Tolentino ostentava o título de Alferes, o que lhe conferiu prestígio junto à comunidade à qual pertencia. Consagrando a ascensão social desse pardo, em 1847, ele foi qualificado como votante no Distrito de Santo Antônio de Juiz de Fora⁴⁴. Pouco antes de sua morte, há registro de sua participação nas obras da nova Igreja que estava sendo construída na localidade, ao lado de José Ribeiro de Resende (futuro Barão de Juiz de Fora), José Damaso da Costa (membro da elite local), e Antônio Dias Tostes (fazendeiro e capitalista)⁴⁵. Os nomes citados, a exceção de Tolentino, compõem as principais famílias da elite juizdeforana do século XIX, consagradas pela historiografia tradicional da localidade.

Tolentino faleceu em 1848, mas seu inventário foi concluído somente em 1855, quando seus bens foram avaliados em 89:007\$140, e o monte partilhável no valor de 87:104\$140⁴⁶. A análise do inventário permitiu-nos perceber que, além de tropeiro e lavrador, ele também exercia a atividade de prestamista. Acreditamos que tenha vivido na região de Santa Luzia (Sabará), ou que pelo menos por lá andou investindo em minas de ouro, dado que, entre os bens avaliados no inventário, constavam negócios diversificados, como ações do “Morro da Glória”⁴⁷ e na “Sociedade da Lage”.

Quando faleceu, Tolentino deixou 46 cativos. Era senhor de 47 bestas, um cavalo ruço velho, três poldros, 16 bois de carro mansos, 31 carneiros e 58 suínos⁴⁸. Possuía 52 mil pés de café, entre novos e velhos. Foram avaliadas 250 arrobas de café limpo e 900 arrobas de café em coco, isto é, do produto já colhido. Havia, ainda, quatro alqueires de arroz, seis alqueires de mamona e 100 alqueires de feijão.⁴⁹ Possuía, ainda, um grande pasto gramado, uma casa para o engenho de café, dois moinhos, um paiol, duas casas

⁴³ GUIMARÃES, Elione; BÔSCARO, Ana Paula Dutra. Valentim Gomes Tolentino: a mobilidade econômica e social vivenciada por um pardo no século XIX - (Zona da Mata mineira, 1817-1855). *Topoi*. Revista de História, 2018. APM. (MP), CX.07-DOC.05. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/mapas_populacao/brtacervo.php?cid=481 Acesso em: 23 abr. 2017.

⁴⁴ AHJF. Livros do Cartório de Simão Pereira, livro 19, fls. 12 e seguintes.

⁴⁵ ESTEVES, Albino. *Álbum do Município de Juiz de Fora*. 3. Ed. Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2008, p. 53.

⁴⁶ Ao analisar a composição da riqueza pessoal em Juiz de Fora, entre os anos de 1870 e 1914, Rita Almico concluiu que essa riqueza estava baseada na produção cafeeira, sendo a posse de escravizados o ativo mais valioso, seguida da propriedade de terras, café e dívidas ativas. No período após a abolição, a ordem dos bens é alterada, e as terras passam a ser o principal ativo, seguido das dívidas ativas e títulos. Cf: ALMICO, Rita. A dança da riqueza: variações na fortuna pessoal em Juiz de Fora 1870/1914. *Revista Eletrônica de Economia* (Juiz de Fora), v. 1, p. 7-38, 2003.

⁴⁷ *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Volume 8, Partes 3-4 p. 952,998, 1903.

⁴⁸ AHUFJF. Fundo Benjamim Colucci. Inventário de Valentim Gomes Tolentino, caixa: 97B, 1849; (AHUFJF) Fundo Benjamim Colucci. Inventário de Valentim Gomes Tolentino, série; caixa: 09B, 1855.

⁴⁹ Para a compreensão do alqueire de planta ver: “A dimensão do alqueire” In: Artigos do Jornal Estado de Minas, publicado em 01 de maio de 2011. <http://www.precisao.eng.br/fmnrsp/alqueire.htm#gsc.tab=0> /acessado em 13/06/2020/.

térreas, uma casa de morada em Juiz de Fora e mais uma casa de sobrado no valor de 7:000\$000 réis. Entre os objetos descritos, destacaram-se os móveis, as louças, os instrumentos de trabalho, as roupas de cama e as vestimentas, além de alguns objetos de luxo, como utensílios de prata, cobre e ferro, e uma liteira. Por fim, foram avaliados 200 alqueires (968,0000 ha) de terras de cultura, no total de 8:000\$000, na Fazenda denominada São Clemente (supomos que antiga Garanjangá), assim como um sítio denominado Cachoeira, na Fazenda do Mato Virgem, com cerca de 40 alqueires (193,6000 ha) de terras, que foram vistos e avaliados na quantia de 1:800\$000 réis⁵⁰.

Mesmo não tendo sido localizados os inventários de José Bastos Pinto e sua esposa, as informações recuperadas sobre os personagens que disputavam o direito à terra nas margens do Caminho Novo, nas imediações da antiga sesmaria do Marmelo – Teixeira de Carvalho, Bastos Pinto, e Tolentino –, autorizam-nos a afirmar que eles possuíam fortunas. Considerando a posse de cativos em 1831, o primeiro possuía 43, o segundo 39 e último 32 mancípios. Nos falta o montante da riqueza de Bastos Pinto, mas sabemos que o de Tolentino representava o dobro da riqueza estimada para Pedro Teixeira, tendo este falecido em 1840, e o outro em 1848.

Tolentino superava seus opositores no que diz respeito à fortuna. Mas, ao que tudo indica, em alguns momentos, sua cor e origem social parecem ter influenciado a condução do processo e os resultados negociados e/ou obtidos, visto que a disputa por direitos se dava com homens brancos e pertencentes à elite local. Não sabemos a origem de Tolentino, mas conjecturamos ser ele no mínimo de uma segunda geração de libertos, já que não encontramos o epíteto “forro” e/ou “liberto” associado ao seu nome.

Nos processos analisados, sejam os de esbulho ou os de inventário, não consta nenhuma referência à sua cor/qualidade. Valentim encontra-se presente também nos Passaporte da Polícia da Corte, onde apareceu 25 vezes sem que sua cor/qualidade fosse mencionada⁵¹. Somente no Censo de 1831 encontramos o qualitativo pardo associado ao seu nome. Não sabemos quem era seu pai, a quem ele e/ou seus antepassados pertenceram, nem mesmo como teve origem a sua fortuna. Pressupomos, no entanto, que fez riqueza tropeirando, ou talvez comercializando cativos, dado que, entre os anos de 1824

⁵⁰ AHUFJF. Fundo Benjamim Colucci. Inventário de Valentim Gomes Tolentino, caixa: 09B, 1855.

⁵¹ Arquivo Nacional, Coleção Polícia da Corte (AN-CP), Códice 421, vol 1, fls. 349; Códice 421, vol 8, fls. 210; Códice 421, vol. 9, fls. 340; Códice 421, vol. 10, fls. 260; Códice 421, vol. 10, fls. 87V; Códice 421, vol. 11, fls. 131V; Códice 421, vol. 12, fls. 354; Códice 421, vol. 14, fls. 375; Códice 421, vol. 16, fls. 283; Códice 421, vol. 17, fls. 5; Códice 421, vol. 19, fls. 74; Códice 421, vol. 19, fls. 86; Códice 421, vol. 19, fls. 39; Códice 421, vol. 19, fls. 166; Códice 421, vol. 19, fls. 280; Códice 421, vol. 21, fls. 135; Códice 421, vol. 21, fls. 212V; Códice 421, vol. 21, fls. 260; Códice 424, vol. 1, fls. 13; Códice 424, vol. 2, fls. 175.

a 1829, ele se envolveu em dez despachos de escravos para Minas Gerais⁵². Sem dúvida, era tratado com certa deferência pela elite juizdeforana, pois na escritura de compra e venda da fazenda Garanjanga e nos recibos das correspondências que serão analisadas a seguir, Tolentino consta como “ilustríssimo”, “Senhor” e “Amigo”.

Ao analisar o processo de despejo promovido pelo Barão de Piabanha (Além Paraíba, 1857) contra um pretense agregado da Fazenda São João do Deserto, Márcia Motta observou que as partes escolhiam as testemunhas a partir de suas relações pessoais, selecionando aquelas que lhes seriam mais favoráveis⁵³. Todos os personagens envolvidos nos conflitos por nós analisados eram bem relacionados, seja por parentesco, laços de compadrio ou relações de deferência e dependência com os indivíduos mais ricos e poderosos do local. Todavia, convencer os indicados a tomar partido não se constituiu em uma tarefa simples para o pardo Tolentino.

Antes que a questão entre Tolentino e Bastos Pinto fosse parar nos Tribunais de Justiça, houve uma tentativa de conciliação, como era de praxe, no Juízo de Paz. De acordo com o documento adjunto ao Processo de Força, de 1838, o Juiz de Paz procurou fazer ver às partes que o melhor seria que se concilhassem. Porém, de acordo com Tolentino, Bastos Pinto usava de seu poder despótico para cultivar em terras que a ele não pertenciam, na divisa entre suas propriedades, sendo-lhe inexequível desistir da questão. Afirmou que se acomodaria com o parecer dos árbitros, indicando por sua parte João Antônio Tostes e José Damaso da Costa, e que desempataria o impasse o Juiz de Paz, se necessário. Bastos Pinto concordou com a proposta, indicando, por sua vez, para seus árbitros, o Reverendo Francisco Mendes Linhares e o Capitão José Caetano Rodrigues Horta.

Curiosa composição de árbitros fizeram os envolvidos. A esposa de Bastos Pinto possuía parentesco com José Damaso da Costa, indicado como mediador de Valentim (de quem o mesmo havia comprado a Fazenda Garanjanga, em 1827). Quanto ao Reverendo Francisco Mendes Linhares, ele era irmão do genro de Tolentino, Narciso Mendes Linhares.

Junto ao processo consta uma carta de José Damaso da Costa para Valentim Gomes, declinando da indicação que o mesmo fizera para que ele arbitrasse a questão:

⁵² Criada em 05 de abril de 1808, a Polícia da Corte era um órgão administrativo com poderes judiciais, e era de sua alçada manter a ordem, conduta dos habitantes, salubridade, abastecimento, circulação de pessoas, escravos, mercadorias, etc. Para aferir o fluxo de pessoas que partiam da cidade do Rio de Janeiro, a administração se valeu de despachos de escravos e passaportes. Em suma, esses documentos tratam do comércio interno que foi praticado no Centro-Sul do país em finais do século XVIII e na primeira metade do século XIX.

⁵³ MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*, 1998, p. 187.

Ilustríssimo Senhor Valentim Gomes Tolentino, sua casa, treze de março de mil oitocentos e trinta e oito. Meu amigo e Senhor, sinto informar não poder ir ao seu chamado pois não desejo me comprometer com Vosmecê e nem com o primo Bastos, por este motivo de maneira alguma posso ir; remeto os couros e fios de sapateiro que pede. Estimo sua saúde e da ilustríssima senhora dona, e a toda a mais família. De Vosmecê amigo, Obrigado e criado – José⁵⁴. (Ênfase acrescentada)

João Tostes também não aceitou a indicação, e sua carta nos informa, para além do conflito em análise, a respeito da existência de outros litígios na região. Além disso, ambas as missivas, a de José Damaso e a de João Tostes, deixam evidentes que tomar partido de um ou outro litigante trazia indisposições e inimizades.

Ilustríssimo Senhor Valentim Gomes Tolentino – (...) espero em sua pessoa desforçar-me para o dito fim, pois como amigo não deve persistir que eu leve alguma desfeita, bem sabe que vivemos a tempos sobre rumos e nessa ocasião apresentar-se; e outra mais, ainda ontem perante o Juiz de Paz e Francisco Bastos e Capitão Agostinho e outros senhores que se achavam em uma arrumação de Antônio Joaquim, a qual não se fez, eu disse perante os mesmos que por amizade não ia em arrumações, sim obrigado pela lei e pelas as inimizades que tenho adquirido falar em o que chega ao meu alcance, e fico certo que neste objeto me há de desforçar pelas razões que lhe exponho e por ser com estima seu amigo, obrigado e criado. Tostes⁵⁵. (Ênfase acrescentada)

Frente à recusa dos indicados, Tolentino informou ao Juiz de Paz que não indicaria substitutos e que daria prosseguimento à ação em Juízo, com o quê concordou Bastos Pinto. É curioso observar que algumas das testemunhas foram arroladas tanto pelo advogado do autor, quanto pelo do réu: o Tenente Antônio Dias Tostes, o Capitão Pedro Teixeira de Carvalho – ambos fazendeiros confrontantes, sendo que Teixeira de Carvalho já havia tido conflitos com Tolentino, na disputa pela sesmaria imputadas a Clara Maria Tolentino, e tinha pleiteado uma faixa de terras com Bastos Pinto, quando da legalização da mesma sesmaria. Também testemunhando pelas duas partes, compareceu José da Silva Pereira, lavrador, filho do antigo agregado de Tolentino, e Francisco de Lemos Santos, camarada que ajudou Tolentino a adentrar nas terras da mãe, em 1829.

Os depoimentos das testemunhas José da Silva Pereira, Joaquim da Silva Pereira e Manoel da Silva de Jesus, também revelaram outros conflitos pelo acesso à terra na região em estudo, corroborando as informações já prestadas por João Tostes, quando se recusou a arbitrar a disputa entre Tolentino e Bastos Pinto. José da Silva declarou que “(...) sabe

⁵⁴ AHUFJF. Fundo Benjamim Colucci. Ação de Força Velha de Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, 1838.

⁵⁵ AHUFJF. Fundo Benjamim Colucci. Ação de Força Velha de Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, 1838.

que este /Bastos Pinto/ tendo maneiras de entrar em terras alheias as não perde”. Ao ser perguntado como sabia que Bastos Pinto desrespeitava terras de outrem, respondeu que “(...) era um dos machucados pelo réu /.../ por ter já tido com ele questões sobre terras”; a mesma resposta foi dada pelo seu irmão, Joaquim José Pereira. Já Manoel da Silva de Jesus sabia por ver e ouvir que muitos queixavam-se de que Bastos Pinto não respeitava as posses dos outros⁵⁶.

Entre recursos e oitivas, a ação se arrastou até 27 de agosto de 1854. Tolentino, falecido em 1848, não viveu para ver o resultado final desse litígio que consumiu seus últimos anos de vida. Na sentença do processo contra Bastos Pinto, a justiça determinou que toda a terra que esteve sob a posse de Pedro Teixeira, excluindo a parte que foi vendida a Bastos Pinto, pertencia a Tolentino. Quanto às terras que foram de Vicente Pontes, estas também deveriam ser restituídas a Tolentino. Os réus foram condenados “(...) nos frutos e rendimentos desses mesmos terrenos, perdas e danos desde a indevida ocupação”, e também nas custas do processo⁵⁷. Bastos Pinto e a esposa apelaram da sentença, que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em maio de 1855.

Concluído o processo entre Bastos Pinto e Tolentino, cabe-nos retomar uma questão que foi elaborada durante a análise da demanda entre Teixeira de Carvalho e seu filho padre, contra Tolentino. Informamos que, na impossibilidade de comprovar que a Carta de Mercê de sesmaria pertencia a Clara Maria Tolentino, e desejosos por evitar pleitos que se arrastariam nos Tribunais de Justiça, Teixeira de Carvalho e Tolentino convencionaram a compra e venda das terras litigadas. Mas, a nosso ver, o valor das mesmas foi estabelecido de forma desproporcional, visto que Bastos Pinto pagou 130\$00 réis por 10 ou 12 alqueires de terras (48,0000 ha a 58,0800 ha) (quando da medição da sesmaria a favor de Pedro Teixeira, que supostamente havia invadido suas terras) e Tolentino comprou o restante da sesmaria por 300\$000 réis.

Este tema foi retomado pelos advogados de Tolentino em sua defesa na ação de 1838, e elaborada diante da Corte de Apelação no processo contra Bastos Pinto. Assim, sendo verídica ou não, merece ser considerada. Segundo a defesa de Tolentino,

⁵⁶ BR AN, RIO 84.0. ACI.03632, referência 185850.

⁵⁷ AHUFJF. Fundo Benjamim Colucci. Ação de Força Velha de Valentim Gomes Tolentino, controle: 30A08, 1838.

...Teixeira, pai e filho, que reconhecendo indeferível direito dos mesmos autores /Valentim/, lhes fizeram entrega das terras, porque estavam bem convencidos de que a Carta de Concessão da sesmaria não lhes pertencia, porque o figurante de cedente /o filho de Manoel Bastos/ não tinha o direito de fazer semelhante cessão. É verdade que em ato de fls., pelo qual os Teixeiras abriam mão das terras para os autores, foi colocado em nome de venda, no que estes consentiram p.q. de outra sorte ficaria o negócio desairoso para aqueles, se ai expressasse a verdadeira causa, porque eles cediam das terras, mas o certo é que tal venda não houve e nem estes trezentos mil réis aí figurados como preço da venda, podiam ao menos, aproximadamente ser o valor delas. Foram sim uma indenização das despesas com a condição deles /ilegível/ sendo essa inocente simulação de nome, e na quantia de 300\$00 e mesmo o respeitar-se o desmembramento desse pedaço vendido ao réu/ Bastos Pinto/ilegível/ outros tantos e consultas exigidas por Teixeiras nessa acomodação a que os autores convieram para evitarem a demanda em que mais dispendiam; e um barato era o seu sossego, para quem /ilegível/ o que são demandas”⁵⁸. (Ênfase acrescentada)

Do exposto, surge uma versão plausível para a questão tão intrincada que envolveu a Carta de Mercê concedida a Manoel da Costa Bastos. A crer na versão acima, Pedro Teixeira teria admitido que a escritura de compra e venda da Carta de Mercê de sesmaria, que o mesmo havia comprado ao suposto filho e herdeiro de Manoel da Costa Bastos, era viciosa. Para evitar demandas, desgastes, ter sua reputação maculada e outros inconvenientes, Teixeira e Tolentino acordaram uma compra e venda de fachada. O primeiro vendia ao segundo as terras questionadas por um valor simbólico, correspondente a uma indenização pelas despesas que foram realizadas com a demarcação das mesmas. Garantia-se, assim, ainda que temporariamente, a manutenção do prestígio de um e do sossego do outro.

A análise dos processos relativos às disputas agrárias, envolvendo a família Tolentino e seus confrontantes – Teixeira de Carvalho e Bastos Pinto – ao longo do século XIX, extrapolam questões propriamente jurídicas, permitindo-nos contemplar o cotidiano do homem do campo. Para além dos conflitos, os autos revelaram as múltiplas formas de ocupação da terra (sesmaria, posse, compra, troca e usufruto), que não se restringiam à letra da lei. Ao realizar o estudo de casos concretos, buscamos enriquecer as interpretações sobre os processos de ocupação da terra e dos conflitos agrários às Margens do Caminho Novo, desnudando a complexidade do vivido e a multiplicidade das atividades humanas. Deixamos patente que, não obstante as normas reguladoras do direito, a sociedade

⁵⁸ BR AN, RIO 84.0. ACI.03632, referência 185850.

convivia com práticas sociais que não poucas vezes contrariavam as normas legais, legitimando acordos consuetudinários estabelecidos no convívio.

Procuramos perceber a interação entre personagens que perpassam por diversos estratos sociais (sesmeiros, posseiros, agregados e camaradas), e como as alianças horizontais e verticais por eles estabelecidas, influenciaram os rumos das ações nas quais se envolveram. Nesse sentido, importa-nos ressaltar que a solicitação dos árbitros indicados por Tolentino, para julgarem a questão entre ele e Bastos Pinto, ao alegarem desejo de neutralidade, a fim de evitar inimizade com as partes envolvidas, representa em si uma tomada de posição. Para não se indisporerem com Bastos Pinto, correram o risco de se hostilizarem com Tolentino, visto que lhe negaram um favor. As histórias recuperadas delineiam, também, como diferentes indivíduos operaram estratégias diversas em defesa de suas fronteiras e de suas propriedades, visto que as divisas eram frequentemente redefinidas a partir de transações de compra e venda, doações, partilhas, trocas, etc., ocasionando constantes conflitos.

Os litígios analisados ocorreram às margens do Caminho Novo, na porção mineira da Zona da Mata, que foi a principal via de ligação entre Minas Gerais e o Rio de Janeiro nos séculos XVIII e XIX. As vantagens geográficas e a intensa circulação de mercadorias que se dava ao longo desse percurso suscitaram o afluxo de uma enormidade de pessoas, que, em busca de terras e oportunidades, para lá se dirigiram. O rápido processo de ocupação deu origem a embates políticos, econômicos e sociais, principalmente no que se refere ao usufruto e propriedade da terra, pois a ausência de um controle mais efetivo por parte da Coroa e de demarcações territoriais bem definidas fomentou a construção de um espaço aberto a atritos e a constantes demandas forenses. Essas disputas evidenciam, ainda, a valorização das terras no entorno da referida estrada – haja vista a dinâmica do mercado de terras e a pujança econômica desse território no período em estudo.

A julgar pelo desfecho dos processos, parece-nos plausível afirmar que, a despeito das dificuldades e balizas que a cor/qualidade afigurava na vida de homens e mulheres livres de cor, diferentes oportunidades de inserção social puderam ser contempladas por estes sujeitos, não apenas no que se refere a questões econômicas e sociais, mas também em querelas políticas e judiciais. Em defesa do que acreditava ser seu por direito, Tolentino enfrentou importantes nomes da elite juizforana e não hesitou em se colocar frente à justiça, mesmo que para isso tenha sido necessário criar “inimizades” com algumas famílias locais. Apto a arcar com as despesas dos litígios, contestou o que entendeu como falsas alegações, convocou testemunhas e se empenhou para que seus direitos fossem

reconhecidos; não se deixou abater frente à ambição e prestígio social dos que com eles entraram em disputa. Por fim, os resultados dos processos em análise demonstraram que, mesmo em meio a uma sociedade hierarquizada e marcada por preceitos característicos do Antigo Regime, houve espaço para mobilidade e ascensão de indivíduos livres “de cor”.

Recebido em 16 de dezembro de 2019

Aceito em 15 de junho de 2020